



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 054, DE 13 DE MAIO DE 2008.

(DOM 16.05.2008 – N. 1961, ANO IX)

TRANSFORMA em § 1.º o parágrafo único do art. 264 da LOMAN e acrescenta os §§ 2.º, 3.º e 4.º ao mesmo artigo.

Art. 1.º O parágrafo único do art. 264, da LOMAN, passará a ser § 1.º, mantendo a mesma redação:

Art. 2.º Ficam criados §§ 2º, 3º e 4º no art. 264, com as seguintes redações:

“§ 2.º Atendidas as normas de segurança e higiene do CONTRAN, ou outro órgão competente, e ainda havendo recursos técnicos, os veículos de transporte coletivo de passageiros utilizarão como combustível o gás natural veicular (GNV), salvo existência de outra fonte de energia menos poluente e mais barata.

§ 3.º No edital de licitação de serviços de transporte coletivo, o item combustível a gás natural veicular (GNV) necessariamente deverá ser observado, salvo existência de outra fonte de energia menos poluente e mais barata, quando então esta prevalecerá.

§ 4.º Quando da compra de novos veículos de transporte coletivo de passageiros pelas concessionárias, ou pelo Poder Público, para servir à coletividade, o item combustível a gás natural veicular (GNV) necessariamente deverá ser observado, salvo existência de outra fonte de energia menos poluente e mais barata, quando então esta prevalecerá.”

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 13 de maio de 2008.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA

Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

1.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER

2.º Vice-Presidente

Ver.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA

3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário Geral

Ver.^a CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE

1.^a Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES

2.º Secretário

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS

3.º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL

Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA

Ouvidor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.05.2008 – Edição n. 1.961, Ano IX.



MANAUS PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 16 de maio de 2008.

Edição 1961 – Ano IX - R\$ 1,00

DISA SUL

Moradores da Cachoeirinha recebem UBSF revitalizada

Manoel Vaz/Semcom



Página 3

Bairro Nova Esperança

Foram recuperadas sete ruas da comunidade Manoel Nogueira.

Página 2

Inclusão de alunos é tema de curso

Ricardo Oliveira/Semed



Página 4

Programa Orçamento Democrático

Será lançado amanhã no Parque do Idoso e reunirá representantes dos bairros.

Página 2

rubrica orçamentária: 23900 10301115426000000
0676000000 33903900, ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.

6. PRAZO: O prazo do contrato fica dilatado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Manaus, 29 de abril de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT
Subsecretário de Administração e Finanças

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML/PM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO Nº 037/2008 (SEMPHAD)

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de lanches.

DATA E HORÁRIO: 02/06/2008, às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 16/05/2008 na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na rua São Luís, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6327 e no site www.am.sebrae.com.br/ple/.

Manaus, 14 de maio de 2008.

ELIÉGE MASULLO MARQUES
Pregoeira

COMISSÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CEDLC/PM

AVISO DE PENALIDADE

A COMISSÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CEDLC/PM, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo de Apuração nº 015/08-CEDLC/PM, torna público a aplicação à empresa FERNANDO CARLOS R. GUIMARÃES, sediada Nesta Capital, na rua "B", nº 44, Comunidade Mundo Novo, bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.914-0001-79, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, contados da publicação (excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento do prazo), combinada com a pena de multa, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), a qual será lançada, uma vez transcorridos os prazos legais.

Manaus, 13 de maio de 2008.

MARIÉLVE LIÉGE BLANK BUENO
Presidente – CEDLC/PM

MÔNICA MACEDO ASSAYAG
Membro – CEDLC/PM

ROBERTO NONATO PAIVA DE SOUZA
Membro – CEDLC/PM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROMULGAÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, a seguinte:

EMENDA À LOMAN Nº 054, DE 13 DE MAIO DE 2008.

TRANSFORMA em § 1º o parágrafo único do art. 264 da LOMAN e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo.

Art. 1º O parágrafo único do art. 264, da LOMAN, passará a ser § 1º, mantendo a mesma redação:

Art. 2º Ficam criados §§ 2º, 3º e 4º no art. 264, com as seguintes redações:

“§ 2º Atendidas as normas de segurança e higiene do CONTRAN, ou outro órgão competente, e ainda havendo recursos técnicos, os veículos de transporte coletivo de passageiros utilizarão como combustível o gás natural veicular (GNV), salvo existência de outra fonte de energia menos poluente e mais barata.

§ 3º No edital de licitação de serviços de transporte coletivo, o item combustível a gás natural veicular (GNV) necessariamente deverá ser observado, salvo existência de outra fonte de energia menos poluente e mais barata, quando então esta prevalecerá.

§ 4º Quando da compra de novos veículos de transporte coletivo de passageiros pelas concessionárias, ou pelo Poder Público, para servir à coletividade, o item combustível a gás natural veicular (GNV) necessariamente deverá ser observado, salvo existência de outra fonte de energia menos poluente e mais barata, quando então esta prevalecerá.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 13 de maio de 2008.

VER. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente

VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

VER. PAULO NASSER
2º Vice-Presidente

VER.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário Geral

VER.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

VER. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2º Secretário

VER. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3º Secretário

VER. SILDOMAR ABTIBOL
Corregedor-Geral

VER. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvidor-Geral